



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

RELATÓRIO LEGISLATIVO PRÉVIO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº: 40/2025 (VETO 05/2025)

EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025, CUJA SÚMULA “DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO DE PARCERIA COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA A CRIAÇÃO E GESTÃO DE ABRIGOS PARA ANIMAIS COMUNITÁRIOS”.

1. Síntese da Proposição Legislativa

Submete-se à instrução legislativa o Veto Parcial ao Projeto de Lei do Legislativo nº 40/2025, que “dispõe da regulamentação de parceria com instituições privadas para a criação e gestão de abrigos para animais comunitários”. O Veto tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 1754/2025 com data de 16/07/2025, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.

A presente instrução legislativa abordará os aspectos de técnica legislativa e de redação do Veto apresentado, bem como apontará sugestão de comissões para sua análise.

2. Considerações

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, em primeira e segunda votação.

Por meio de Ofício o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou parcialmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente



Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta, em síntese, que a proposição apresenta pontos que não são passíveis de atendimento pelo Poder Executivo. Assim, o Veto implica especialmente nas disposições contidas no art. 3º do Projeto, isso porque, conforme pontua o Poder Executivo, a aceitação desse artigo implica a necessidade de mão de obra especializada e estrutura técnica de montagem e instalação, atualmente inexistente no âmbito do Departamento, que não dispõe de equipe própria para execução de obras ou montagem deste material."

Assim, as razões do Veto Parcial merecem prosperar, visto que plausíveis os argumentos apresentados pelo Poder Executivo Municipal.

3. Comissões competentes

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente. Incumbe ao Setor Legislativo sugerir, sem caráter vinculante, a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes, indicadas no presente caso:

- a) Comissão de Justiça e Redação
- b) Comissão de Meio Ambiente.



Fls. _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

4. Conclusão

Feitas as considerações necessárias e pertinentes, temos que o Poder Executivo apresentou argumentos plausíveis que justifiquem o VETO PARCIAL.

Ressalta-se o caráter técnico instrumental do opinativo deste Parecer Legislativo Prévio, uma vez que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

Campo Largo, 29 de julho de 2025.



THAÍS VIEIRA BORGES DOS SANTOS
Assessora Legislativa
Câmara Municipal de Campo Largo – PR

De acordo,



EDEILSON RIBEIRO BONA
Diretor Jurídico
Câmara Municipal de Campo Largo – PR